

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

Raimundo Batista da Silva requereu a imediata comunicação ao Regional do Rio Grande do Norte, para cumprimento, do resultado do julgamento do Recurso Especial Eleitoral nº 11085, por meio do qual foi deferido o registro da respectiva candidatura ao cargo de Vereador de Jandaíra/RN.

Vossa Excelência, em 17 de dezembro de 2013, determinou a regularização da representação processual, tendo em vista a ausência de procuração na qual outorgados poderes ao subscritor da peça. O despacho ainda não foi publicado.

Por meio da Petição/TSE nº 943/2014, Raimundo Batista da Silva noticia haver formalizado a Petição/TSE nº 483/2014, mediante a qual comprovou o devido credenciamento do causídico. Requer a juntada imediata de ambas, antes mesmo da publicação do despacho de Vossa Excelência, para exame do pedido de execução do julgado, reiterando os motivos pelos quais deve ser acolhido.

Anoto haver sido juntada ao processo a Petição/TSE nº 483/2014, acompanhada do instrumento de mandato subscrito por Raimundo Batista da Silva credenciando o advogado Enrico da Cunha Corrêa, subscritor das petições ora citadas.

Consulta ao Sistema de Andamento de Documentos e Processos desta Justiça Especializada revela ocorrido em 13 de dezembro de 2013 o trânsito em julgado do acórdão formalizado no Recurso Especial Eleitoral nº 11085. O processo encontra-se na Secretaria Judiciária, para expedição ao Regional.

2. Juntem.

3. Ante a regularização da representação processual e o trânsito em julgado da decisão cujo cumprimento se busca, defiro o pedido de comunicação do pronunciamento.

4. Oficiem ao Regional, dando-lhe ciência do estágio do processo revelador do Recurso Especial Eleitoral nº 11085.

5. Publiquem.

Brasília, 28 de janeiro de 2014.

Ministro MARCO AURÉLIO

Presidente

## CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

### Atos do Diretor-Geral

#### Portaria

#### PORTARIA Nº 97 TSE

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno e considerando o disposto no inciso IV do artigo 17 da Lei nº 11.788, de 25.9.2008, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º da Portaria 857, de 4 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O número de estagiários não pode exceder a 20% do quantitativo de cargos efetivos do quadro de pessoal do TSE.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de fevereiro de 2014.

Athayde Fontoura Filho

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)